



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04512/12

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura de Mulungu
Responsável: José Leonel de Moura
Valor global: R\$ 83.700,00
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL - Procedimento realizado em conformidade com as disposições previstas na Lei Nacional n.º 8.666/93, na Lei Nacional n.º 10.520/02 e na Resolução Normativa RN – TC – 06/05. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00293/12

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04512/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Mulungu, Sr. José Leonel de Moura, para apresentar documentação comprovando que os veículos contratados para transporte de estudantes estão de acordo com as exigências contidas no Código Nacional de Trânsito e na "cartilha de transporte escolar" do INEP, sob pena de multa e outras culminações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente em Exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Cons. Subst. Antonio Cláudio Silva Santos

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04512/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04512/12, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/12, seguida dos Contratos nºs 24, 25 e 26/12 procedida pela Prefeitura de Mulungu/PB, cujo objetivo foi a locação de veículos destinados ao transporte de estudantes, cujo valor global foi de R\$ 83.700,00.

A Auditoria após a análise dos autos, concluiu pela notificação ao responsável, devido às seguintes falhas:

- 1) ausência da vistoria anual do DETRAN, bem como, das vistorias especiais que todo o veículo destinado ao transporte escolar é obrigado a fazer, para verificação específica dos itens de segurança;
- 2) ausência de autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), para veículo que transporte aluno;

O Responsável foi notificado, porém, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação e/ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00792/12 onde pugnou pela IRREGULARIDADE do Pregão e dos contratos decorrentes; aplicação de multa ao Prefeito de Mulungu, Sr. José Leonel de Moura, com fulcro no art. 56, inciso II, da LC nº 18/93; representação ao DETRAN/PB, em razão de suas atribuições institucionais sobre a matéria; determinação à d. Auditoria para verificar a comprovação dos gastos relacionados aos contratos em exame nas contas anuais da Edilidade e recomendação à administração municipal para que não repita as falhas ora detectadas em futuras contratações.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verifica-se que ficou evidente a falta de observação pelo Gestor das orientações contidas na "Cartilha do Transporte Escolar", do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP – e das exigências do Código Nacional de Trânsito para os veículos contratados para transporte de estudantes.

Diante do exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Mulungu, Sr. José Leonel de Moura, para apresentar documentação comprovando que os veículos contratados para transporte de estudantes estão de acordo com as exigências contidas no Código Nacional de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04512/12

Trânsito e na "cartilha de transporte escolar" do INEP, sob pena de multa e outras culminações legais.

É a proposta.

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator